



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0008378-18.2020.8.17.3130**

AUTOR: EDENEALVES DE SOUZA DIAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista que a afirmação de necessidade financeira goza de presunção de veracidade (CPC, art. 99, § 3º), e não existindo nos autos, pelo menos até o momento, documentos que evidenciem o contrário do que foi declarado, defiro o benefício da gratuidade judiciária à autora. Intimem-se as partes, sendo que a parte autora, por meio do patrono.

Por se tratar de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que não é comum haver composição antes da realização de perícia técnica, deixo de designar a audiência de conciliação neste momento.

Cite-se a requerida, para que, caso queira, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado o disposto nos artigos 334 do CPC. Cumpra-se.

PETROLINA, 22 de dezembro de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0008378-18.2020.8.17.3130**

AUTOR: EDENEALVES DE SOUZA DIAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data, 05/01/2021 foi entregue no setor de correspondência, Carta de Citação e Intimação com o respectivo AR e Envelope. O certificado é verdade e dou fé.

PETROLINA, 5 de janeiro de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GERLANE FREIRE SEVERO - 05/01/2021 09:28:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010509283884400000071717311>
Número do documento: 21010509283884400000071717311

Num. 73159176 - Pág. 1